

## CONTRATO Nº 040/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ZAGONEL S.A..**

Aos 12 dias, do mês de julho do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ZAGONEL S.A.**, situada na BR 282, KM 576, S/N, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.365.223/0001-54, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **SENHOR** Roberto Zaganel, RG nº. 1.839.342- SSP/SC e CPF/MF nº. 575.678.759-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Tomada de Preços nº. 003/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED NAS RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO - SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ORIUNDO CONVÊNIO Nº 0903/003885**, conforme Planilha Orçamentária (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Projeto (Anexo IV) do presente Edital.

1.2 - A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Lupércio, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal outributária.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** nos autos do Processo Licitatório nº 059/2022 – Tomada de Preços nº. 003/2022.

2.2 -A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 142.409,14 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos), que será feito através de depósito em conta corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, conforme liberação do Convênio nº 0903/003885.

- 2.3 - No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.
- 2.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lupércio por meio de depósito em conta corrente.
- 2.5 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 2.6 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.7 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.9 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10 - A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 / 0212 / 021201 / 15 451 0291 1180 0000 / 4.4.90.51.00 / **615** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços / Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana / Urbanismo / Infraestrutura Urbana / Departamentos de Projetos e Obras / Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública / Obras e Instalações / F.R. 0.98.00 – Recurso Federal – C.A. 800.001 – Emenda Parlamentar Individual 202023560002 ARNALDO JARDIM – R\$ 142.409,14

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços constantes da proposta vencedora poderão ser reajustados em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, em caso de necessidade e desde que devidamente comprovado, o reajuste será com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo ao memorial descritivo e a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura e, ainda, será fiscalizada diariamente pela mesma, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se a contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - **O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, conforme hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº8.666/93.

7.2 - **O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, conforme hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº8.666/93.

7.3 - Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.4 – Se a obra for entregue em desacordo com Edital não será aceita, e todo prejuízo causado à Contratante será de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Projeto (Anexo IV), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lupércio, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

8.2 - **O Prazo de Entrega da obra será de 90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico- Financeiro. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.

8.3 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE serão recebidas por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

8.4 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

8.5 - Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

8.6 - O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

8.7 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.8 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de **Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Licitatório nº 059/2022**, e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital **Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Licitatório nº 059/2022**;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lupércio, conforme legislação municipal vigente;
- i) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- j) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- l) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento definitivo;
- n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- o) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a fiscalização pela Contratante, não

diminui ou exclui essa responsabilidade;

p) É de responsabilidade da contratada a entrega da obra conforme condições exigidas neste instrumento contratual;

q) Correrão por conta da contratada:

q1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

q2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

q3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

r) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

u) Caberá a contratada a sinalização do local de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres, sempre quando for necessário.

9.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;

c) Aprovar as medições em tempo hábil;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula segunda deste Contrato;

e) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da licitação, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV - Multa:

a) será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea

b) infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido

na alínea a)supra.

d) o valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Lupércio, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

f) no caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

g) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

h) as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - A APLICAÇÃO DA MULTA**

11.1 - A aplicação de multa à Contratada:

a) Não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o Contrato;

b) Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;

d) Não desobriga a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenham causado.

11.2 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do Contrato devidamente reajustado nos termos do item supra.

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;

d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

12.3 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lupércio, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato a CONTRATADA deverá depositar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II** – Seguro Garantia;

**III** – Fiança Bancária.

13.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Secretária responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

14.2 - A Contratante se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93.

14.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;

d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

14.4 - A Contratante poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

14.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no

artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

15.2 - A obra/serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

15.2.1 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência.

15.2.2 - Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias.

15.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra.

15.2.4 - Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

15.2.5 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA;

15.2.6 - Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.

15.3 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

15.4 - A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15.5 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

15.6 - A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

15.7 - A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.8 - A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

16.1 - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Tomada de Preços nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 059/2022.

16.2 - Os casos omissos que por ventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em **imprensa oficial**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

19.2 - A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

19.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

19.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Tomada de Preços nº 003/2022 e o Processo Licitatório nº 059/2022 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

18.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

LUPÉRCIO-SP, 12 de julho de 2022.

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

**ZAGONEL S.A.**  
Roberto Zagonel  
Diretor/Presidente

**WAGNER RODRIGO JULIO**  
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Beatriz Marttos dos Santos**  
CPF: 446.837.978-28

\_\_\_\_\_  
**Renan Bezerra Vila Nova**  
CPF: 337.211.688-79

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

**DETENTOR DA ATA:** OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

**CONTRATO N°:** 040/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP, VISANDO REALIZAR OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 015948/2021 DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** RENAN DE LIMA – OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 12 de julho de 2022.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4  
Data de Nascimento: 06/02/1982  
E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)  
Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CLEBER MENEGUCCI**

**DETENTOR DA ATA:**

Nome: ROBERTO ZAGONEL  
Cargo: Diretor/Presidente  
CPF: 575.678.759-34 RG: 1.839.342 –SSP/SC  
Endereço residencial completo: Avenida São Paulo, n° 339, 1° andar, centro, Pinhalzinho/SC.  
E-mail institucional: [licitacao@zagonel.com.br](mailto:licitacao@zagonel.com.br)  
E-mail pessoal: [licitacao3@zagonel.com.br](mailto:licitacao3@zagonel.com.br)  
Telefone(s): (49) 3366-6000 / (49) 99952-0032

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**ROBERTO ZAGONEL**